



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 31661/14
Fls. 01
Resp. [assinatura]

LIDO EM SESSÃO DE 08/09/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 061/2014

1) Emenda Modificativa ao § 1º, do artigo 1º, suprimindo o termo "de som automotivo", passando a constar com a seguinte redação:

"§ 1º. A presente lei não se aplica a eventos que possuam autorização prévia dos órgãos competentes."

2) Emenda Modificativa ao § 2º, do artigo 3º, alterando o período de até 02 (dois) anos, para até 06 (seis) meses, passando a constar com a seguinte redação:

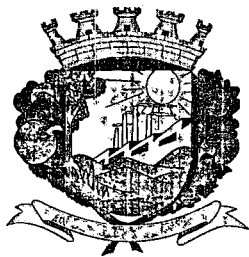
"§ 2º. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 06 (seis) meses."

Emenda 03

3) Emenda Modificativa ao § 1º, do artigo 4º, alterando-o para Parágrafo Único, suprimindo a parte final que indica "salvo quando a liberação depender de autorização específica das demais autoridades administrativas ou judiciais", passando a constar com a seguinte redação:

Emenda nº 03

ao P.L. nº 63/14



C.M.V.
Proc. Nº 3166124
Fls. 02
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

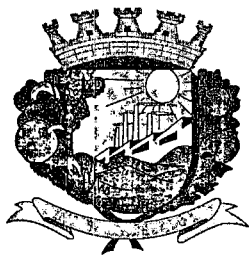
"Parágrafo Único. No caso de apreensão por autoridade competente, o veículo e/ou equipamentos, somente serão liberados mediante requerimento firmado pelo proprietário dos respectivos bens, dirigido ao órgão responsável pela autuação, acompanhado do comprovante de pagamento da multa a que se refere o artigo 3º desta lei e da respectiva titularidade."

JUSTIFICATIVA:

As Emendas supra apresentadas são adequações no projeto de lei que trouxe algumas incongruências:

a) a emenda do item 1, diz respeito a excepcionar todo evento que tenha autorização das autoridades competentes e não somente os eventos de som automotivos. Da maneira como apresentada a redação, qualquer quermesse que se utilizar de uma perua de som para divulgação ou animação do evento estaria proibido, pois somente os eventos de "som automotivo" seriam exceção à regra.

b) a reincidência considerada com o período de 02 (dois) anos, é muito severa, seria mais coerente a redução para o período de 06 (seis) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 31601/14
Fls. 03
Resp.

c) a emenda modificativa aplicada ao § 1º, do artigo 4º, primeiramente transformando-o em parágrafo único, retira a exceção que continha a redação original, posto que abriria espaços para o chamado "jeitinho", afinal que autorização seria específica? Ademais no que concerne à autorização de liberação determinada por autoridade judicial não cabe à lei municipal tratar a respeito, posto que à legislação municipal não cabe dispor sobre o que é pertinente ao Poder Judiciário, assim determina a Constituição Federal.

Valinhos, aos 01 de setembro de 2014

LÉO GODÓI
VEREADOR

Nº do Processo: 3166/2014 Data: 01/09/2014

Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 61/2014

Autoria: Leo Godói

Assunto: Modifica o 1º, do artigo 4º, suprimindo a parte final que indica salvo quando a liberação depender